



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2607056400100028301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Jonas Pereira de Matos - **CNPJ/CPF:** 078.877.693-29

Endereço: Rua Pedro Lourenço Guerreiro - 816 A - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-220

Telefone: (85) 99617-7131

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Nome Fantasia: MOTTU FORTALEZA

CPF/CNPJ: 35.237.331/0009-81

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **13/08/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/aqw-qrvw-vzj>

Relato:

O consumidor relata que celebrou contrato com a reclamada e, após aproximadamente cinco meses de vigência contratual, em razão de dificuldades financeiras de caráter pessoal, deixou de efetuar o pagamento de apenas um mês de aluguel referente à locação do veículo. Em decorrência da inadimplência, houve o bloqueio do aparelho, sendo que, posteriormente, a reclamada entrou em contato com o consumidor para solicitar o endereço destinado à retirada do veículo.

Em atendimento à solicitação, o consumidor informou a localização e realizou a devolução do aparelho. Na ocasião, tomou conhecimento de que seria necessário efetuar o pagamento do débito em aberto, da multa contratual por cancelamento e dos custos referentes à retirada do



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

veículo em sua residência, totalizando o valor de R\$ 1.289,00, quantia que já foi descontada mediante crédito em sua conta.

Entretanto, o consumidor afirma ter sido surpreendido com a cobrança de valores adicionais, uma vez que, além do montante já descontado, foi-lhe imputado o custo de substituição de diversas peças. Sustenta que a motocicleta não sofreu qualquer dano ou avaria durante o período em que esteve sob sua posse, motivo pelo qual desconhece a origem e a legitimidade dessas cobranças.

Em razão dessas despesas adicionais, foi lançado em seu desfavor um débito total de R\$ 6.499,25, sob a alegação de que os valores seriam referentes à manutenção, substituição de peças e prestação de serviços relacionados ao veículo. Todavia, o consumidor informa que não recebeu qualquer laudo, ficha técnica, relatório de vistoria ou documento que justificasse os referidos custos, tendo sido apenas informado acerca das cobranças realizadas.

Por fim, esclarece que, após o desconto do valor de R\$ 1.289,00 anteriormente mencionado, ainda permanece registrado um débito no montante de R\$ 5.651,52.

O consumidor informa, ainda, que tentou solucionar a questão diretamente com a reclamada por meio de contatos telefônicos, porém não obteve êxito. Diante da ausência de solução administrativa, recorreu a este Órgão em busca de uma solução eficaz para o caso.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer o cancelamento da cobrança do valor adicional de R\$ 5.651,52, por considerá-lo indevido e desprovido de comprovação, uma vez que a reclamada não apresentou documentação hábil que demonstre a necessidade das substituições de peças, da manutenção e dos demais serviços alegados.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 13 de Julho de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

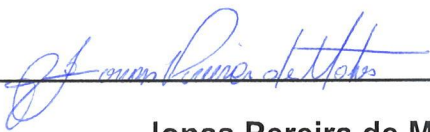
SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 13/07/2026



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ass. do consumidor(a): 
Jonas Pereira de Matos